

EDITAL Nº113/2026-UEPA
REGIMENTO ELEITORAL / CCNT – 2026

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento disciplina a realização das eleições para os cargos de Coordenador do Curso de Graduação em Relações Internacionais, Chefe do Departamento de Design e Chefe do Departamento de Sistemas Computacionais e Infraestrutura do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia – CCNT, para o biênio 2026-2028.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CE), designada pela Direção do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia (CCNT) e aprovada pelo Conselho de Centro (Concen), será composta por servidores efetivos e discentes regularmente matriculados, escolhidos respeitando o disposto no art. 3º da Resolução Nº 3542/20-CONSUN, de 19 de Fevereiro de 2020.

§1º A CE será composta por:

- 2 (dois) docentes efetivos do Conselho de Centro;
- 1 (um) técnico-administrativo efetivo do Conselho de Centro;
- 1 (um) discente do Conselho de Centro.

§2º É vedada a participação e manifestação dos membros da Comissão Eleitoral em favor de qualquer candidato que irá concorrer ao pleito.

§3º Será atribuído ao presidente da Comissão Eleitoral o voto de Minerva quando houver empate nas deliberações da CE.

Art. 3º A CE se extinguirá automaticamente após a homologação do resultado final da eleição.

Art. 4º Compete à CE:

- I. Escolher seu presidente, vice-presidente, relator e secretário;
- II. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- III. Fazer cumprir o calendário eleitoral, adotando as providências que se fizerem necessárias, inclusive solicitando à Direção do Centro todos os meios indispensáveis ao pleno cumprimento de suas atribuições;
- IV. Divulgar, inclusive no site da UEPA, junto com o Regimento Eleitoral da Eleição as listas dos eleitores aptos a votar;
- V. Homologar as inscrições dos candidatos;
- VI. Divulgar inclusive no site da UEPA o resultado da homologação dos candidatos;
- VII. Autorizar os debates e elaborar as normas que os disciplinem;
- VIII. Definir e organizar as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto à infraestrutura;
- IX. Totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com os resultados finais, inclusive no site da UEPA;
- X. Decidir sobre impugnações de candidatos e votos, em primeira instância;
- XI. Fazer cumprir as normas que disciplinem a campanha eleitoral;

XII. Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO III **Dos Eleitores**

Art. 5º São eleitores aptos a votar:

§1º Para a Coordenação de Curso:

- I. Docentes efetivos lotados no curso que realizará a eleição no período letivo atual;
- II. Técnicos administrativos efetivos lotados no curso em que ocorrerá a eleição;
- III. Estudantes regularmente matriculados no curso em que ocorrerá a eleição no período letivo atual.

§2º Para a Chefia de Departamento:

Docentes efetivos lotados no departamento de origem.

§3º São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual 5.810.

§4º Não estarão aptos a exercer o voto, servidores aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

§5º A listagem oficial de eleitores aptos a votar deverá ser publicada no âmbito do colégio eleitoral da referida eleição.

§6º Após a publicação, é facultado o prazo de até 07 (sete) dias para correções e impugnações junto a CE do Regimento Eleitoral.

§7º Os docentes com distribuição de carga horária em mais de um curso, votarão seguindo os seguintes critérios:

Para Coordenação de curso – No curso que concentra a maior parte da sua carga horária nos últimos 4 (quatro) semestres.

CAPÍTULO IV **Dos Candidatos**

Art. 6º São elegíveis:

§1º - Para Coordenação de Curso: professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, lotados nos departamentos do CCNT, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas e/ou de gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no curso com pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES.

§2º Para Chefia de Departamento: professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades Acadêmicas e/ou de gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no departamento, com pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES.



§3º Não havendo para os cargos mencionados nos parágrafos anteriores candidatos integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará com o mínimo de 05 (cinco) anos, poderá ser autorizada pelo CONCEN a inscrição de candidatos com tempo inferior a 05 (cinco) anos de carreira docente na universidade, desde que observadas, as exigências dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ou seja, lotados nos departamentos pertencentes ao centro onde será realizada a eleição e atuando no curso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES (para Coordenador de Curso) e lotados no departamento onde será realizada a eleição, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES” (Chefia de Departamento).

§4º - É vedada a candidatura de professores em regime de trabalho de 20 (vinte) horas (tempo parcial).

§5º Será permitida a recondução, conforme estabelecido no Art. 33 e Art. 34 do Regimento Geral da Universidade do Estado do Pará (UEPA), ao coordenador de Curso e Chefe de Departamento em mandato vigente, desde que esteja em seu primeiro mandato e desde que observadas, as exigências dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ou seja, lotados nos departamentos pertencentes ao centro onde será realizada a eleição e atuando no curso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES (para Coordenador de Curso) e lotados no departamento onde será realizada a eleição, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES” (Chefia de Departamento).

§6º Para fins do presente artigo define-se como pleno exercício de atividades acadêmicas, docentes com atividades comprovadas de ensino/pesquisa/extensão/pós-graduação ou gestão e que não estejam cedidos total ou parcialmente para outros órgãos.

Art. 7º O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser feito à Comissão Eleitoral, através do envio, para o e-mail comissaoeleitoralccnt@uepa.br, da ficha de inscrição e documentação especificada no § 1 deste artigo, em arquivo único, no formato PDF, com tamanho máximo de 15 MB, respeitando as datas e horários do cronograma deste edital.

§1º - A documentação necessária para a inscrição no processo eleitoral constará de:

- Para todos os candidatos, ficha de inscrição contendo o nome do candidato com a respectiva anuência (ANEXOS II ou III); RG e CPF;
- Para todos os candidatos, Ficha Funcional;
- Para todos os cargos, declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou do SGRH (Recursos Humanos) comprovando que está em pleno exercício de suas atividades acadêmicas e/ou de gestão e com um mínimo de 05 (cinco) anos de atividades docentes na UEPA.
- Para o cargo de Coordenador de curso, Declaração da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE) ou declaração de lotação do SIGAA (acadêmico) juntamente com a declaração emitida pela chefia de departamento, comprovando a lotação do docente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, no curso ao qual pretende concorrer.
- Comprovação de titulação acadêmica, exigida para o cargo (diploma ou declaração de conclusão do curso, emitida pelo respectivo programa de pós-graduação).

- Para o cargo de coordenador de curso, Plano de trabalho com a respectiva declaração de custos e fonte de recursos da campanha.

§2º - Caso tenha somente um candidato para o cargo de coordenador de curso, não haverá eleição, conforme o Art. 27 do presente edital, dessa forma, não será divulgado o plano de trabalho do candidato.

§3º - Ao se inscreverem, os candidatos aceitam e comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Campanha

Art. 8º Não será permitida:

- A distribuição de camisas, bonés e brindes em geral;
- Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa;
- Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da universidade;
- Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em estrutura física permanente dos prédios utilizados pela universidade e em locais privados sem autorização do proprietário;
- Veicular propaganda que possa macular ou ridicularizar as chapas ou candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;

I. Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública;

II. Utilizar recursos ou bens materiais da universidade para fins de campanha eleitoral se valendo do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral;

III. A contratação e pagamento de pessoas para fazer propaganda de chapas ou candidatos nos espaços internos e no entorno dos prédios da universidade.

Art. 9 A propaganda eleitoral na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

IV. Em sítio do candidato;

V. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

VI. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos, de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art. 10 - Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios:

- I. De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- II. Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11 É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – Internet, assegurado o direito de resposta.



Art. 12 Fica permitido nas campanhas:

- I. Visita às dependências da UEPA para a divulgação de propostas respeitando às atividades acadêmicas;
- II. Uso de cavaletes com propagandas dos candidatos nas dependências da UEPA;
- III. Distribuição e uso de adesivos com as marcas ou fotos dos candidatos e de folhetos com as propostas da campanha.

Art. 13 As campanhas encerram-se às 23h59 do dia anterior à eleição.

Art. 14 Os candidatos homologados que descumprirem os artigos do Capítulo V incorrerão na impugnação de suas candidaturas.

CAPÍTULO VI **Das Eleições**

Art. 15 - A eleição será realizada no dia **25/08/2026**, no horário de **09 às 17 horas**, por meio do sistema *on-line* SIG-Eleição, acessível permanentemente pelo endereço <https://sigeleicao.uepa.br/sigeleicao/>, bem como a partir da página inicial do SIGAA/UEPA.

§1º - O acesso ao SIG-Eleição poderá ser realizado por qualquer dispositivo eletrônico com navegador e conexão à *Internet*, dentro e fora das dependências da Universidade do Estado do Pará.

§2º - Para votar, o(a) eleitor(a) deverá acessar o sistema SIG-Eleição, utilizando seu *login* e senha pessoais e intransferíveis do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA-UEPA) ou Sistema de Gestão Integrado de Recursos Humanos (SIGRH), assegurando-se de que suas credenciais estejam ativas até 48h antes da eleição.

§3º - O processo de autenticação seguirá protocolos institucionais de segurança, sendo vedada a votação por terceiros ou o compartilhamento de credenciais, sob pena de nulidade do voto.

§4º - O suporte técnico à plataforma será de responsabilidade da Diretoria de Serviços de Processamento de Dados (DSPD), que manterá plantão de atendimento durante toda a jornada eleitoral, além de disponibilizar canal para registro de incidentes e falhas.

Art. 16 - O voto será secreto, sendo garantido que nenhuma informação de rastreamento poderá associar o(a) eleitor(a) ao (a) candidato (a) escolhido (a).

§1º - O sistema SIG-Eleição utilizará técnicas de criptografia e anonimização de dados, sendo vedado o armazenamento de vínculos entre identidade de votantes e votos computados.

§2º - A DSPD emitirá declaração técnica assinada assegurando a integridade, o sigilo e a não rastreabilidade dos votos.

Art. 17 - A votação seguirá os seguintes procedimentos:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

I - Meia hora antes da abertura do pleito, os membros da Comissão Eleitoral verificarão, junto aos responsáveis técnicos da DSPD o funcionamento e a integridade do SIG-Eleição, com registro formal da conferência;

II- O SIG-Eleição será automaticamente liberado para votação às **9 horas do dia 25/08/2026**;

III - Ao acessar o sistema, o(a) eleitor(a) visualizará instruções detalhadas sobre o processo, incluindo informações sobre os(as) candidatos(as), devendo clicar em “Entrar na cabine de votação” para iniciar o procedimento;

IV - O sistema apresentará uma interface similar a uma urna eletrônica virtual, em que o(a) eleitor(a) deverá selecionar apenas um(a) candidato(a) ou, caso deseje, a opção de voto em branco;

V - O sistema confirmará a computação e permitirá a emissão de um comprovante de participação, sem qualquer identificação do voto;

VI - Às **17h do dia 25/08/2026**, o sistema encerrará automaticamente a votação, bloqueando novos acessos, e gerará relatório de encerramento, com registro de logs, para fins de auditoria;

VII - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento e o relatório final será disponibilizado à Comissão Eleitoral, resguardando os princípios da transparência, auditabilidade e integridade do processo.

CAPÍTULO VII **Da Apuração**

Art. 18 A apuração iniciará imediatamente após o encerramento da votação online, por meio do próprio sistema SIG-Eleição, e será finalizada após a proclamação oficial dos resultados pela Comissão Eleitoral. A apuração acontecerá no Centro de Ciências Naturais e Tecnologia – CCNT, campus V.

§1º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da CE, os candidatos, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados.

§2º - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão finalizados após a proclamação do resultado final.

§3º - Os recursos e dúvidas sugeridas durante a apuração, serão decididos por maioria simples, por meio dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.

Art. 19 O sistema SIG-Eleição gerará automaticamente o Boletim de Apuração on-line, com os dados desagregados por representação contendo:

I- o número total de eleitores(as) aptos(as) a votar por representação;

II- o número total de votantes por representação;

III- o número de votos válidos, brancos e nulos por representação;

IV- o número de votos atribuídos a cada candidato(a), por representação.

Art. 20 Será considerado eleito para Coordenador de Curso, o candidato que obtiver o maior número de pontos de acordo com o artigo 19 da RESOLUÇÃO CONSUN 3542/2020.

Art. 21 Serão considerados eleitos para Chefia de Departamento os candidatos inscritos que tiverem obtido o maior número de votos em ordem decrescente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

- Art. 22** Em caso de empate aplicar-se-á como critério de desempate o candidato com maior titulação. Persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na universidade e posteriormente o de idade maior.
- Art. 23** A CE divulgará imediatamente os resultados finais das eleições, concluída a apuração e julgado os recursos.
- Art. 24** A CE enviará, por ofício, acompanhado do mapa geral do pleito, o resultado final das eleições ao CONCEN, que deverá homologar os resultados em sessão a ser realizada em até 03(três) dias úteis após a divulgação do resultado e julgamento de recursos pela CE.
- Art. 25** Todos os recursos referentes a candidatos ou quaisquer atos eleitorais serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, devendo ser observadas as normas da presente resolução e, no que couber, o que estabelece a legislação eleitoral comum vigente.
- §1º - Em segunda instância o CONCEN respectivo e em última instância, os recursos de que trata o “caput” deste artigo serão apreciados pelo CONSUN.
- §2º - Os recursos deverão ser interpostos para comissão pelo e-mail: comissaoeleitoralcnt@uepa.br
- §3º - Os recursos deverão ser interpostos para o Conselho de Centro no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do recurso da CE, pelo e-mail: comissaoeleitoralcnt@uepa.br
- §4º - Os recursos deverão ser interpostos para o CONSUN através da Secretaria dos Órgãos Colegiados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do recurso do CONCEN.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

- Art. 26** Os candidatos inscritos para eleição de qualquer um dos cargos previstos nessa resolução que descumprirem o Regimento Eleitoral poderão ser excluídos do processo eleitoral, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- Art. 27** Caso os cargos tenham somente um candidato não haverá eleição, os candidatos assumirão os cargos por aclamação.
- Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CE, em segunda instância pelo CONCEN e em última instância pelo CONSUN.
- Art. 29** Esta Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 03 de agosto de 2026.

ELZELIS MULLER DA SILVA

Diretora do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia
Universidade do Estado do Pará



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

EDITAL Nº113/2026-UEPA

REGIMENTO ELEITORAL / CCNT – 2026

ELEIÇÃO PARA COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO E CHEFES DE DEPARTAMENTOS DO CCNT

ANEXO - I CRONOGRAMA

- 1 – Divulgação do Regimento Eleitoral: a partir de 03/08/2026
- 2 – Período para a inscrição dos candidatos: 04 a 05/08/2026
Para o email: comissaoeleitoralccnt@uepa.br
- 3 – Homologação das Inscrições: 06/08/2026
- 4 – Recurso ao resultado da homologação: 07/08/2026 para o email:
comissaoeleitoralccnt@uepa.br
- 5 – Divulgação das inscrições homologadas após recurso: 10/08/2026
- 6 – Divulgação do plano de trabalho dos candidatos a coordenação de curso: 11/08/2026
- 7 – Divulgação da lista preliminar de eleitores: 13/08/2026
- 7.1 – Interposição de recurso ao resultado da lista preliminar de eleitores: 14/08/2026
- 7.2 – Resultado do recurso contra a lista preliminar de eleitores: 18/08/2026
- 7.3 – Divulgação da lista definitiva de eleitores: 19/08/2026
- 8 – Período de campanha dos Candidatos: 19/08 a 24/08/2026
- 9 – Eleição: 25/08/2026: Horário: 09h00 às 17h00
- 10 – Apuração: 25/08/2026: Imediatamente após o término da votação
- 11 – Publicação do Resultado da Eleição: 26/08/2026
- 12 – Recurso ao resultado da eleição: 27/ 08/2026 a 28/08/2026
- 13 – Resultado Final das Eleições: 31/08/2026



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

EDITAL Nº113/2026- UEPA

ANEXO – II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Eu, _____,
R.G. nº _____, órgão expedidor _____, data de expedição ____/____/____,
CPF _____, ID Funcional _____,
telefones de contato: _____ e _____,
professor _____ nível _____,
efetivo da carreira do Magistério Superior da Universidade do Estado do Pará, lotado no
Departamento _____, exercendo atividades
docentes no(s) curso(s) _____ do CCNT,
venho requerer inscrição como candidato a Coordenador do Curso de _____,
na forma da legislação vigente.

Belém (PA), _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato à Coordenador de Curso de Graduação

ATENÇÃO: Devem ser anexadas as declarações indicadas no Art. 7º do Regimento Eleitoral.

EDITAL Nº113/2026- UEPA

ANEXO – III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CHEFE DE DEPARTAMENTO

Eu, _____,
R.G. nº _____, órgão expedidor _____, data de expedição ____/____/____,
CPF _____, ID Funcional _____,
telefones de contato: _____ e _____,
professor _____ nível _____,
efetivo da carreira do Magistério Superior da Universidade do Estado do Pará, lotado no
Departamento _____, exercendo atividades
docentes no CCNT, venho requerer inscrição como candidato a Chefia de Departamento de
_____, na forma da legislação vigente.

Belém (PA), _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato à Chefe de Departamento

ATENÇÃO: Devem ser anexadas as declarações indicadas no Art. 7º do Regimento Eleitoral.